



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial 36.
 Em 29 / 06 / 18
 Ass. *[Assinatura]*

LEI Nº 1.775, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Autoriza a Utilização dos Bens Públicos Móveis e Imóveis adquiridos através dos CONVÊNIOS PRODESA Nº 0212292-07/2006, PADEM Nº 070/2004 e PADEM Nº 040/2004, abaixo especificados.

Art. 1º: O Prefeito de Miracema fica autorizado a conceder a particulara utilização dos Bens Públicos Móveis e Imóveis discriminados neste Projeto de Lei, cuja aquisição ocorreu mediante Convênios firmados com recursos do Governo Federal e do Estado do Rio de Janeiro:

§ 1º: Fica autorizada a utilização por particular do Bem Móvel BALANÇA DE 80 (oitenta) TONELADAS, tombada no patrimônio municipal e adquirida através do CONVÊNIO PRODESA - Projeto de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário Nº 0212292-07/2006, Nota Fiscal nº 006556, de 29/09/2008, mediante recursos da União, a qual se encontra instalada no Centro Administrativo do Polo Industrial II do município de Miracema.

§ 2º: Fica autorizada a utilização por particular do Bem Imóvel GALPÃO DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE ARROZ, cuja metragem consta da planta no Anexo I do presente Projeto de Lei, construído através do CONVÊNIO PADEM - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal Nº 070/2004, mediante recursos do Estado do Rio de Janeiro, o qual se encontra instalado no Polo Industrial II do município de Miracema.

§ 3º: Fica autorizada a utilização por particular do Bem Imóvel CENTRO ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE ARROZ, cuja metragem consta da planta no Anexo II do presente Projeto de Lei, construído através do CONVÊNIO PADEM - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal Nº 040/2004, mediante recursos do Estado do Rio de Janeiro, o qual se encontra instalado no Polo Industrial II do município de Miracema.

§ 4º: O prazo da Utilização Onerosa dos Bens Públicos Móveis e Imóveis que trata este artigo, será de 20 (vinte) anos, admitida prorrogação por no máximo igual período, findo o qual os Bens Públicos deverão retornar à posse do Município de Miracema, mantendo todas as suas funcionalidades e em perfeito estado de conservação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 2º: Fica excepcionalmente autorizada a utilização onerosa dos referidos Bens Públicos Móveis e Imóveis à empresa FRIGOMAS FRIGORÍFICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.780.007/0001-00, com fundamento na doação de imóvel público situado no Polo Industrial II, contida na Lei Municipal Nº 1.631, de 18 de abril de 2016, bem como pelo deferimento expresso contido nos autos do processo administrativo autuado sob o nº 2015.01606-5.

§ 1º: Na hipótese da mencionada empresa encerrar suas atividades antes do prazo previsto no § 2º do artigo 1º, a posse de todos os Bens Públicos reverterá imediatamente ao Município de Miracema.

Art. 3º: A presente autorização visa ofomento da atividade industrial no Município de Miracema, bem como a destinação útil e o não perecimento dos Bens Públicos Móveis e Imóveis ora discriminados, adquiridos e construídos para fins do Programa Municipal de Beneficiamento do Arroz, cujas atividades não foram desenvolvidas no âmbito municipal.

Art. 4º: Os Bens Públicos Móveis e Imóveis acima descritos destinam-se exclusivamente à empresa FRIGOMAS FRIGORÍFICO LTDA ME cuja atividade econômica principal é o abate e correlato comércio de carne suína e bovina, a qual deverá assumir o encargo de gerar, no mínimo, mais 20 (vinte) empregos diretos, efetivando contratação, preferencialmente, de mão de obra local.

Art. 5º: A FRIGOMAS FRIGORÍFICO LTDA não poderá ceder, transferir, alugar, arrendar ou emprestar a terceiros os Bens Públicos Móveis e Imóveis no todo ou em parte, responsabilizando-se pela manutenção e conservação dos mesmos.

§ 1º: Anualmente a Secretaria Municipal de Administração promoverá a conferência dos Bens Públicos Móveis e Imóveis discriminados neste projeto de lei, cuja propriedade em nenhuma hipótese será transferida à citada empresa.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 21 DE JUNHO DE 2018.


CLÓVIS TOSTES DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL